

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 28 DE MAIO DE 1955

NÚMERO 116

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.010, DE 27 DE MAIO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a organizar uma sociedade por ações, sob a denominação de "Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo", e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma sociedade por ações sob a denominação de "Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo", para o aproveitamento progressivo da energia hidroelétrica do Rio Pardo, no trecho situado entre o canal de fuga da usina da Companhia Paulista de Energia Elétrica, no município de São José do Rio Pardo, e um ponto situado a 12 (doze) quilômetros a montante da barra do córrego do Limoeiro, município de Mococa, Estado de São Paulo, aproveitamento ao qual se refere a concessão outorgada ao Estado de São Paulo — Departamento de Águas e Energia Elétrica — pelo Decreto federal n. 31.757 de 11 de novembro de 1952, e em outros trechos do mesmo curso d'água ou de outros rios da região que interessem ao mesmo sistema hidroelétrico.

Artigo 2.º — O capital social da companhia a que se refere o artigo anterior fica limitado ao máximo de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de cruzeiros), e será dividido em ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e a uma fiança realizada por meio da cessão e transferência a sociedade a se organizar, do seguinte:

Artigo 3.º — A Fazenda do Estado deverá sempre ser detentora da maioria das ações com direito a voto.

Artigo 4.º — A subscrição referida no artigo 2.º será realizada por meio da cessão e transferência a sociedade a se organizar, do seguinte:

I — a propriedade dos estudos relativos ao aproveitamento da energia hidroelétrica do rio Pardo, o "quantum" das despesas decorrentes das concessões para exploração dessa energia, os bens desapropriados para esse fim e as obras e equipamentos já existentes cujos valores serão apurados na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações (Decreto-lei federal n. 2.627 de 23 de setembro de 1940).

II — os salários das importâncias empenhadas no Departamento de Águas e Energia Elétrica para os trabalhos do rio Pardo, e os créditos especiais abertos de acordo com a autorização dada pela Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, na Secretaria da Fazenda, para as obras das usinas "Limoeiro" e "Euclides da Cunha", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Parágrafo único — O Poder Executivo não declarará como valor dos bens, estudos e direitos, referidos no n.º I deste artigo, para efeito de sua incorporação a companhia, importância inferior ao custo dos mesmos, e nem os dados e contabilizados no Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — O restante do capital social deverá ser subscrito, de preferência, por empresas elétricas legalmente constituídas, em funcionamento na zona de influência da "Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo" e por outros interessados.

Artigo 6.º — No caso de a companhia emitir debêntures cujos juros não poderão ultrapassar 7% ao ano, o Poder Executivo autorizado a adquirir-las, usando para isso créditos especiais cuja abertura foi autorizada pela Lei n.º 1.368, de 17 de dezembro de 1951 ou outros que para tal fim sejam abertos.

Artigo 7.º — Os atos, contratos e outros papéis da sociedade mencionada nesta lei, durante o prazo de sua duração, ficam isentos de impostos e taxas estaduais de qualquer natureza.

Parágrafo único — Nos processos judiciais em que a sociedade for parte ou de qualquer modo interessada, as custas dos serventários deverão ser contadas sempre com a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o previsto nos regulamentos que estiverem em vigor na data dos atos em prática. Identica redução gerará a sociedade nas custas dos serventários do foro extrajudicial, cartórios de tabeliães em geral, dos registros de imóveis e títulos e documentos, civis e de paz.

Artigo 8.º — Relativamente à parte técnica das obras e serviços da sociedade e no que for aplicável ficará a sociedade sujeita à fiscalização do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado.

Artigo 9.º — Nas assembleias gerais da sociedade compete ao Procurador Geral do Departamento Jurídico do Estado a representação legal da Fazenda do Estado.

Artigo 10.º — A aprovação dos estatutos da sociedade pela assembleia geral de sua incorporação deverá ser ratificada por decreto do Poder Executivo.

Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1955.

JANIO QUADROS

José Antônio Moreira Júnior
Carlos Alberto Gomes Júnior
João Caetano Alvares Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1955
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.589, DE 27 DE MAIO DE 1955

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n. 24.480-55.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo único — O artigo 2.º, do Decreto n. 24.480, de 15 de abril de 1955, passa a ter a seguinte redação: — Artigo 2.º — Este decreto tem vigor a partir de 2 de janeiro de 1953.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1955.

JANIO QUADROS
Antônio Sylvio Cunha Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1955
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

Declarando sem efeito, tendo em vista o parecer do Departamento Estadual de Administração, constante do processo SG. 4456-54, o ato de 5 de novembro de 1954, publicado no "Diário Oficial" de 6 do mesmo mês e ano, que autorizou o afastamento de Sérgio Veiga de Carvalho, Médico classe "Y", lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG, para frequentar o Quinto Curso de Cirurgia e Otorrinolaringologia da Escola Paulista de Medicina, ficando consideradas justificadas as faltas dadas pelo interessado no período de 6 a 13 de novembro de 1954.

Declarando facultativo:

o ponto nas repartições públicas Estaduais no dia 29 de julho próximo, na cidade de Porto Ferreira, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município;

o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 13 de junho próximo, na cidade de Pirajuti, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município;

o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 13 de junho próximo, na cidade de Cachoeira Paulista, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município;

o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 24 de junho próximo, na cidade de Atibaia, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

APOSTILA DO GOVERNADOR DE 27 DO CORRENTE

no título que declarou findo o afastamento de Sebastião Moreira Neto Fiscal Sanitário, classe "G", lotado no Departamento de Saúde, do QSENG, que se encontrava prestando serviços junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que o interessado a que o mesmo se refere exerce as funções de Fiscal Sanitário, extranumerário mensalista e não como constou acima"

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26 DO CORRENTE

No Processo GG. 2.408-55 — Em que Joaquim Duarte Alves Feltre, Presidente, da Comissão do Inquérito administrativo, a respeito de apuração das vantagens conferidas a servidores que teriam trabalhado no "Correio Paulistano" — "Deferido"

Decreto Estadual de Administração

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

SECÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROVAS

Retirada de certificados de habilitação:

Todos os candidatos aprovados em concurso e que ainda não retiraram seus Certificados de Habilitação, com exceção dos aprovados nos concursos para as carreiras de "Escriturário", "Servente — Contínuo — Porteiro" e "Revisor", deverão dirigir-se à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à rua Florêncio de Abreu, 848, 5.º andar.

Os referidos Certificados serão entregues aos interessados, sejam eles interinos ou não, desde que apresentem os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certificado Militar;

c) Título de Eleitor.

Uma terceira pessoa também poderá retirar o certificado uma vez que apresente sua carteira de Identidade ou de Reservista e traga consigo os documentos acima mencionados, pertencentes ao interessado.

(21 — 24 — 26 — 28 — 31 — 1 — 4 — 7 — 10 — 13 — 16 — 19)

SUMARIO

LEI N. 3.010, DE 27-5-1955 — Autorizando o Poder Executivo a organizar uma Sociedade por ações, sob a denominação de "Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo".

DECRETO N. 24.589, DE 27-5-1955 — Dando nova redação no artigo 2.º do Decreto n. 24.480-55.

Universidade de São Paulo

DECRETOS DO GOVERNADOR

Retificação

Na publicação do "D. O." de 27 do corrente, na parte referente a Decretos, leia-se: Decretos do Governador de 25 do corrente, e não como constou.

REITORIA

ATO DO DIRETOR, DE 16 DO CORRENTE

Retificação

Tornando sem efeito o Ato de 11, publicado a 13-4-55, que prorrogou até 31 de maio de 1955 com prejuízo de vencimentos, o afastamento do Dr. José de Oliveira Almeida, Assistente, padrão "S", de t. l. do grupo I, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a fim de continuar realizando pesquisas sorológicas em infecções por vírus, no Department of Health, de Albany — Estados Unidos da América do Norte.

APOSTILAS DO REITOR, DE 24 DO CORRENTE

Na portaria de 29-9-1954, em nome de D. Belacina Costa, onde se lê: publicado no "Diário Oficial" de 30-3-55, leia-se: publicado no "Diário Oficial" de 31-3-55;

na relação de títulos da Escola de Engenharia de São Carlos, na parte relativa ao Sr. José Pedro Vicentini, onde se lê: Título de 13-5, publicado em 17-5-1953, leia-se: Título de 13-3 publicado em 17-3-1953.

DESPACHOS DO REITOR

De 25 do corrente:

No processo n.ºs 7231-55 em que é interessada D. Zaida Haselmann da Silva solicitando diferença de pagamento a que faz jus correspondente aos dias que esteve em férias regulamentares. "Indeferido"

De 26 do corrente:

No Processo n.º 7393-55 em que é interessado o Sr. Jacy Cardoso Alves solicitando sua readmissão nas funções que exercia junto ao Departamento de Química da Faculdade Filosofia, Ciências e Letras. — "Indeferido"

PRESTAÇÃO DE CONTAS, ABONADA

Processo n.º 3928-55 — FHEP — Waldemar Basile — Cr\$ 5.000,00 — Verba 16264.

PROCESSO DE SALARIO FAMILIA DESPACHADO FAVORAVELMENTE PELO REITOR. EM 24-5-1955

Luz Vito — Proc. 7389-55

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO QUE A DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ENCAMINHA A TESOUREARIA CENTRAL, PARA PAGAMENTO

Relação n.º 136

Folhas de pagamento:

6503-55 — P. 77. J — José dos Santos Rodrigues e outros. — 31.500,00.

6757-55 — R. 78 R — Rosa Rosenthal e outros. — 3.048.436,10.

SECRETARIA DO GOVERNO

Autorizando em caráter excepcional e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n.º 12.273-41 o afastamento de:

Paulo Affonso Nogueira Contador, classe "O" lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo e das funções de membro da Comissão Permanente de Orçamento da referida Secretaria, prestar serviços junto ao Departamento de Educação Física e Esportes, do QSENG, pelo prazo de 90 dias;